



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

ATA DA 309º REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
GESTÃO 2016 – 2019

1 Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, na Sala do Plenário
2 do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins, COREN – TO, localizada na QUADRA
3 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA “A”- PLANO DIRETOR SUL - AV.
4 TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO, às 8h30min, presentes os
5 membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº 224/2016, de três de outubro de
6 dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA**
7 **CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no COREN – TO sob o Nº 176.483; **DRA.**
8 **JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, Tesoureira do COREN-TO, inscrita no COREN-TO
9 Nº 415.378; **DRA. SAMARA CARDOSO CAVALCANTE**, Conselheira Suplente do
10 COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº 224.977 em substituição a Conselheira Samyra
11 Maria Alves de Araújo; **DRA. IVONE BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva do
12 COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº 125.338, **DRA. CLEZIA CURCINO DE**
13 **ANDRADE**, Conselheira Suplente do Coren – TO inscrita no COREN/TO: 551.745 e
14 **ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA**, Conselheira Suplente do Coren – TO
15 inscrita no COREN/TO: 673.37. Aberta a reunião, a Presidente deu início à mesma. **ITEM 1:**
16 **ABERTURA DOS TRABALHOS E VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM - *Quorum***
17 Regimental presente. **ITEM 2: LEITURA DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR** - Ata lida
18 e aprovada por unanimidade. **ITEM 3: INFORMES DA PRESIDÊNCIA – 3.1.** A
19 presidente inicia falando sobre a visita do pessoal do Cofen do setor de processos éticos, que
20 passou algumas orientações de como devemos proceder nos processos. Informa que foi de
21 extrema importância a visita deles, pois esclareceu várias dúvidas. **3.2.** A Presidente informa
22 sobre a visita do Sr. Maximiliano, do setor de convênios. E que o mesmo, junto ao Jurídico,
23 Controladoria e a Conselheira Joicy Portugal atualizaram todos os projetos do Coren e
24 encaminhou conforme resolução vigente. **ITEM 4: INFORMES DOS CONSELHEIROS –**
25 **4.1.** A Conselheira Joicy Portugal informa que no dia 9 de novembro, participou de uma



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

26 reunião do Conselho Estadual do Idoso, eles convidaram o Coren para juntos fazerem
27 conselhos locais nas cidades do Estado do Tocantins. A Conselheira informa que eles pediram
28 para estar divulgando, chamando os profissionais de enfermagem para estar fazendo partes
29 deste conselho, e que em cada cidade eles querem deixar um representante. **ITEM 5:**
30 **DECISÃO COREN-TO N° 234/2018** – A Presidente realiza leitura da Decisão mencionada
31 anteriormente, para conhecimento, acerca dos critérios para apresentação de Parecer de
32 Conselheiro nas Reuniões Ordinárias e Extraordinárias de Plenário, na qual entra em vigor a
33 partir de 02 de janeiro de 2019. A Plenária toma ciência. **ITEM 6: OFICIO CIRCULAR N°**
34 **0178/2018/GAB/PRES** – A Presidente realiza leitura do ofício, que versa sobre
35 encaminhamento de parecer de conselheiro n° 295/2018, que indica a adoção de tema
36 Nacional único para a semana de enfermagem 2019 e aprovação do limite de valor máximo a
37 ser repassado pelo Cofen aos Regionais. A presidente traz a sugestão para não solicitar ao
38 Cofen, no ano de 2019, recurso, para realizar semana de enfermagem. Aberto para discussão,
39 a Conselheira Ivone concorda com a fala da Presidente. Não havendo mais inscritos,
40 encerrado a discussão, aberto para votação. Em votação, as Conselheira Sra. Ivone Borges,
41 Dra. Joicy Portugal, Dra. Ana Paula Delfino e Dra. Samara Cardoso votam a favor de não
42 solicitar recurso ao Cofen para realizar a semana da enfermagem 2019, aprovado por
43 unanimidade. **ITEM 7: MEMORANDO N° 002/2018-MOTORISTA: POP - SETOR DE**
44 **TRANSPORTE** - A Presidente traz para conhecimento da Plenária e deliberação acerca do
45 POP elaborado pela servidora Sra. Djane Macedo, acerca da rotina do Setor de Transporte do
46 Coren – TO. Após leitura, inicia-se a discussão. Em discussão, a conselheira Joicy Portugal
47 sugere alteração, para acrescentar a parte de não utilizar celular em movimento e para os
48 momentos que se fizer necessário, que o motorista em serviço realize uma parada. Encerrado
49 a discussão, aberto para votação. Em votação, votam a favor de aprovar POP, com ressalvas, a
50 Conselheira Sra. Ivone Borges, Dra. Joicy Portugal, a Dra. Ana Paula Delfino e Dra. Samara
51 Cardoso votam a favor, aprovado por unanimidade. **ITEM 8: PORTARIA COREN-TO N°**
52 **343/2018** – A Presidente expõe aos presentes a necessidade de alteração na composição do
53 GT de Saúde Mental. Logo, a mesma realiza a leitura da Minuta de portaria descrevendo



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

54 nominalmente a composição do GT. Aberto para a discussão, não houve inscritos. Aberto
55 para votação. Em votação, votam a favor de aprovar as alterações na portaria, as Conselheiras
56 Sra. Ivone Borges, Dra. Joicy Princeza, Dra. Ana Paula e Dra. Samara Cardoso votam a favor.
57 Aprovado por unanimidade. **ITEM 9: MINUTA DE DECISÃO** – A Presidente realiza a
58 leitura da minuta de decisão que versa sobre regulamentação de abono de juros e mora em
59 razão da alteração do sistema de boletos bancários do departamento de dívida ativa. A
60 presidente explica o motivo de ter trago esta temática, que por motivos do sistema de emissão
61 de boletos, os profissionais não estavam conseguindo pagar o boleto em dia. Diante o
62 exposto, aberto para discussão, a conselheira Samara concorda com aprovar a minuta.
63 Encerrada a discussão, aberto para votação. Em votação, votam a favor de aprovar as
64 alterações na portaria, as Conselheiras Sra. Ivone Borges, Dra. Joicy Princeza, Dra. Ana Paula
65 e Dra. Samara Cardoso votam a favor. Aprovado por unanimidade. **ITEM 10: PAD**
66 **COREN-TO N° 229/2018: Proposta Comercial Univers/Raia Drogasil – Parceria: Coren**
67 **- TO** – A Presidente realiza a leitura do referido processo, no qual aborda acerca da proposta
68 comercial Univers/Raia Drogasil - parceria Coren/TO. Aberto a discussão, a conselheira Joicy
69 Portugal informa que será boa a parceria com a Drogaria, e que seja divulgado nas redes
70 sociais. A Presidente retoma a palavra e informa que tal procedimento poderá ser realizado
71 após firmado o convênio. A conselheira Samara Cardoso questiona como será o procedimento
72 para adquirir o desconto. A Presidente informa que deve ser apresentando o CPF no ato, no
73 entanto, informa ainda que deve ser atentado no convênio acerca do conselho não poder
74 disponibilizar os dados dos profissionais, ficando a cargo da Drogaria realizar cadastro dos
75 profissionais que apresentarem a carteirinha do Coren. Encerrado a discussão, aberto para
76 votação. Em votação, todos os conselheiros presentes votam a favor de aprovar a proposta da
77 da Drogaria, contendo as ressalvas deliberadas. Encaminhar resposta a Raia Drogasil. **ITEM**
78 **11: PAD COREN-TO N° 260/2018: DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DE**
79 **PROTOCOLOS DE ENFERMAGEM NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE PELOS**
80 **CONSELHOS REGIONAIS DE ENFERMAGEM** – A Presidente realiza leitura do
81 processo, que versa sobre diretrizes para elaboração de protocolos de enfermagem na atenção

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

82 primária à saúde pelos Conselhos Regionais de Enfermagem. Informa que recebeu um manual
83 de elaboração de protocolo de enfermagem na atenção primária e que alguns Regionais já
84 possuem o protocolo de atenção primária, como exemplo o Coren Goiás, o Coren da Paraíba.
85 Sendo assim, o Conselho Federal elaborou as Diretrizes, para que todos os Regionais façam
86 seus protocolos, como uma forma de resguardar o profissional na atenção básica. Baseado
87 nisto, a Presidente informa que solicitou que autuassem um PAD e incluiu em Pauta de ROP
88 para que assim seja formado um Grupo de Trabalho e não só com membros do Plenário, mas
89 com pessoas que de fato trabalham na assistência na atenção básica. Aberto para discussão, a
90 conselheira Joicy Portugal inicia e questiona se irá colocar mais pessoas, tendo em vista que
91 ela e o Márcio já fazem parte do protocolo da atenção básica. A Presidente informa que serão
92 composto por mais membros, no entanto, é necessário este levantamento de nomes para
93 averiguar se os mesmos estão aptos para participar do GT. Ainda com a palavra a Presidente
94 sugere que dentro dos indicados haja alguém da Secretaria Estadual de Saúde que atua na área
95 da atenção básica. A Conselheira Samara Cardoso informa que existe um Grupo de trabalho
96 que já participou da criação do POP da pediatria e que fizeram acerca da classificação de
97 risco. A Presidente sugere também, que após a elaboração do Protocolo, que fosse aberto um
98 período para consulta pública, pois assim todos podem participar, mesmo os profissionais que
99 não são de Palmas. A Conselheira Joicy Portugal sugere o nome da Sra. Nigima Cristina
100 Oliveira, como nova indicada e permanecer o Márcio André Loureiro Lima e ela, já indicados
101 para representar o Coren TO no Grupo de Trabalho para Formação de Protocolo da Atenção
102 Básica junto ao Cofen. A Conselheira Rosirene sugere o nome da Enfermeira Manuela, do
103 ETSUS. A Conselheira Joicy Portugal sugere o nome da Enfermeira Monica e Rute. A
104 Presidente delibera entre em contato com todos os profissionais para verificar o interesse de
105 participar do Grupo. A Presidente então informa que após confirmação de todos, trazer a
106 temática para aprovar os nomes. **ITEM 12: PAD COREN-TO Nº 238/2018: ISENÇÃO DE**
107 **ANUIDADE** – A Presidente realiza leitura do processo acerca de solicitação de isenção de
108 anuidade, por motivo de aposentadoria, solicitada pela Sra. Raimunda Lila de Nazaré S de
109 Almeida. Ainda com a palavra, a presidente realiza leitura do PARECER ASSJUR/COREN-



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

110 TO/Nº 111/2018, no qual a procuradora opina pelo acolhimento do pedido, isentando as
111 anuidades 2015, 2017 e 2018 da Sra. Raimunda Lila de Nazaré S. de Almeida. Aberto para
112 discussão, não houve inscritos. Encerrada discussão, aberto para votação. Em votação, votam
113 a favor de isenção das anuidades da Sra. Raimunda Lila de Nazaré S. de Almeida, as
114 Conselheiras Ivone Borges, Joicy Portugal, Ana Paula Delfino e Samara Cardoso. Aprovado
115 por unanimidade. Informar a solicitante o deferimento de vossa solicitação e arquivar o
116 referido PAD. **ITEM 13: PAD COREN-TO Nº 182/2018: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO**
117 **DE ANUIDADES E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO** – A Presidente realiza leitura
118 do presente PAD, sobre a solicitação de isenção de anuidades e cancelamento de inscrição
119 solicitado pela profissional Lara Cristina Martins da Cruz Cabral, no qual, a procuradora do
120 Coren TO, por meio do PARECER ASSJUR/COREN-TO/Nº124/2018, relata que ficou
121 evidenciado que a profissional só realizou o protocolo de cancelamento e não retornou para
122 conclusão do processo de cancelamento de inscrição e recomenda o indeferimento da
123 solicitação, bem como recomenda que seja orientado a profissional a procurar o Conselho
124 com urgência para concluir o protocolo de cancelamento, haja vista que poderá gerar novos
125 débitos. Aberto para discussão, a Presidente informa que a profissional veio ao Conselho e
126 apenas iniciou o processo de cancelamento, mas não retornou para finalizar. Não havendo
127 mais inscritos, encerra a discussão e abre para votação. Em votação, todos os conselheiros
128 presentes votam a favor de indeferir a solicitação da profissional. Informar a Sra. Lara
129 Cristina, solicitante, acerca da deliberação da Plenária e arquivar o processo. **ITEM 14: PAD**
130 **COREN-TO Nº 251/2018: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE ANUIDADE – SR. JOÃO**
131 **GENTIL FILHO** – A Presidente realiza a leitura do processo acerca de solicitação de
132 isenção de anuidade, solicitado pelo Sr. João Gentil Filho. Ainda com a palavra, a Presidente
133 realiza leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/Nº122/2018, no qual a Procuradora opina
134 pela impossibilidade jurídica da desconstituição do crédito tributário dos anos de 2013 a 2018
135 inerentes às anuidades do profissional Auxiliar de Enfermagem João Gentil Filho, por
136 ausência de suporte legal, bem como pela notificação do profissional para pagamento dos
137 débitos. Aberto para discussão, não houve inscritos. Aberto para votação, todos os



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

138 conselheiros presentes votam a favor de indeferir a solicitação do profissional. Informar ao Sr.
139 João Gentil, solicitante, acerca da deliberação da Plenária e arquivar o processo. **ITEM 15:**
140 **PAD COREN-TO N° 051/2018: SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITOS** – A
141 Presidente realiza a leitura do processo acerca de solicitação de isenção de débitos, solicitado
142 pelo Sr. Ediltonio Mendes de Sousa. Ainda com a palavra, a Presidente realiza leitura do
143 PARECER ASSJUR/COREN-TO/N°098/2018, no qual a Procuradora opina pelo acolhimento
144 do pedido, isentando das anuidades entre 2013 a 2017 do profissional. Aberto para votação,
145 todos os conselheiros presentes votam a favor de deferir a solicitação do profissional,
146 aprovando o parecer da Procuradora. Informar ao solicitante, acerca da deliberação da
147 Plenária e arquivar o processo. **ITEM 16: PAD COREN-TO N° 001/2017: SOLICITAÇÃO**
148 **DE ISENÇÃO DA ANUIDADE DE 2015, 2016 E AS NEGOCIAÇÕES ANTERIORES**
149 **DO PROFISSIONAL FRANCISCO MARCOS SANTOS CARVALHO** - A Presidente
150 realiza a leitura do processo acerca de solicitação de isenção das anuidades, solicitado pelo Sr.
151 Francisco Marcos Santos Carvalho. Ainda com a palavra, a Presidente realiza leitura do
152 PARECER ASSJUR/COREN-TO/N°104/2018, no qual a Procuradora conclui destacar que
153 considerando os documentos em anexo, nos autos do PAD, o profissional até 04 de outubro
154 de 2013 exerceu atividade laboral, desta forma necessitava estar regularmente inscrito no
155 Coren. A Procuradora opina pela possibilidade jurídica de isenção das anuidades em aberto ao
156 período de 2014, 2017 do profissional, sendo necessário o pagamento da anuidade de 2013.
157 Aberto para discussão, a conselheira Joicy Portugal questiona acerca das comprovações de
158 licença. A Presidente informa que constam nos autos do PAD as licenças referente a
159 04/10/2013 a 02/11/2013, 14/05/2015 a 12/07/2015, 15/12/2014 a 12/05/2015, 13/07/2015 a
160 09/11/2015, 10/11/2015 a 07/05/2016 e 08/05/2016 a 03/11/2016. A conselheira Joicy
161 Portugal sugere que seja isentado os anos de 2014 a 2016, manter os débitos das anuidades de
162 2013 e 2017 por não haver documentos que comprovem a licença nos referidos anos.
163 Encerrado a discussão, aberto para votação. Em votação, todos os conselheiros presentes
164 votam a favor da sugestão da Conselheira Joicy Portugal, isentar os débitos dos anos de 2014
165 a 2016, manter os débitos das anuidades de 2013 e 2017 por não haver documentos que



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

166 comprovem a licença nos referidos anos. Aprovado isenção dos anos de 2014 a 2017.
167 Informar ao solicitante, acerca da deliberação da Plenária e arquivar o processo. Logo, às
168 11h50min a Presidente Dra. Ana Paula Delfino de Almeida Cecco suspende a reunião para
169 dar continuidade no dia seguinte. Aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois
170 mil e dezoito, na Sala do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Tocantins,
171 COREN – TO, localizada na QUADRA 201 SUL, CONJUNTO 01, LOTE 11, SALA “A”-
172 PLANO DIRETOR SUL - AV. TEOTÔNIO SEGURADO, CEP 77015-200 PALMAS – TO,
173 às 8h30min, presentes os membros da Gestão instituída através da Decisão COFEN Nº
174 224/2016, de três de outubro de dois mil e dezesseis, a seguir nominados: **DRA. ANA**
175 **PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO**, Presidente do COREN – TO, inscrita no
176 COREN – TO sob o Nº 176.483; **DRA. JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL**, Tesoureira
177 do COREN-TO, inscrita no COREN-TO Nº 415.378; **DRA. SAMARA CARDOSO**
178 **CAVALCANTE**, Conselheira Suplente do COREN – TO inscrita no COREN – TO Nº
179 224.977; o **DR. JADER MACHADO FARIAS**, Conselheiro efetivo, inscrito no COREN –
180 TO Nº 115.227 em substituição a Conselheira Samyra Maria Alves de Ara; **DRA. IVONE**
181 **BORGES DA SILVA**, Conselheira Efetiva do COREN – TO, inscrita no COREN – TO Nº
182 125.338, e **ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA**, Conselheira Suplente do
183 Coren – TO inscrita no COREN/TO: 673.37. Logo, reaberta a reunião, a Presidente deu início
184 à mesma com o intuito de realizar os julgamentos dos Processos Éticos em Pauta, bem como,
185 dar continuidade com as demais deliberações a serem feitas. **ITEM 17: PAD COREN-TO**
186 **Nº 054/2018/PALMAS** – A Presidente realiza a leitura da solicitação de isenção da
187 profissional de enfermagem Anna Paula Soares Carvalho. Em discussão, a Conselheira Joicy
188 Princeza de Portugal sugere a aprovação da isenção. Em votação, os conselheiros presentes
189 aprovam a isenção. **ITEM 18: PAD COREN-TO Nº 070/2017** – A Presidente realiza a
190 leitura da solicitação de isenção da profissional de enfermagem Joseane Araújo Franco. Em
191 discussão, o Conselheiro Jader Machado Farias e a Conselheira Ivone Borges da Silva opinam
192 pela aprovação do não ressarcimento e seguimento da recomendação da procuradoria. Em
193 votação, aprovado por unanimidade. **ITEM 19: PAD COREN-TO Nº**



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

194 **074/2017/ARAGUAINA** – A Presidente realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-
195 TO/Nº 108/2018. Iniciada a discussão a conselheira Ivone Borges opina pela isenção das
196 anuidades entre 2012 a 2016 da inscrita SILVANA RODRIGUES ARAUJO VIEIRA (Coren-
197 TO 138.308), conforme exposto no parecer apresentado. Não havendo mais inscritos para a
198 discussão. Inicia-se a votação. Em votação, a aprovação da isenção das anuidades entre 2012
199 a 2016 da inscrita, obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 20: PAD COREN-TO Nº**
200 **138/2017/ARAGUAINA** – A Presidente realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-
201 TO/Nº 109/2018. Iniciada a discussão o conselheiro Jader Machado Farias opina pelo
202 acolhimento parcial do pedido isentando as anuidades entre 2015 a 2017 da inscrita
203 DUCINEIA PEREIRA DA SILVA, devendo cobrar a anuidade de 2013 e proporcional de
204 2014, conforme exposto no parecer apresentado. Não havendo mais inscritos para a discussão.
205 Inicia-se a votação. Em votação, a aprovação da isenção das anuidades entre 2015 a 2017 da
206 inscrita, a cobrança da anuidade de 2013 e proporcional de 2014 obteve aprovação por
207 unanimidade. **ITEM 21: PAD COREN-TO Nº 059/2018** – A Presidente com palavra
208 informa aos presentes sobre a solicitação de ressarcimento do Sr. Messias Marley Bandeira
209 Castro, bem como a conselheira relata que a referida solicitação foi apreciada na 300ª
210 Reunião Ordinária de Plenária, e o Plenário não tinha aprovado o ressarcimento. Após
211 consultar o DRC identificou-se que não houve gastos por parte do conselho, bem como
212 nenhum serviço havia sido gerado conforme expresso no PARECER ASSJUR/COREN-
213 TO/Nº 001/2018. Logo a Presidente comunica aos presentes que o referido processo já havia
214 sido arquivado, porém ao constatar essa falha decide-se reabrir o presente processo, trazendo
215 como sugestão a aprovação do ressarcimento ao solicitante, visto que não havia sido lançado
216 no sistema a inscrição, bem como não ocorreu o andamento da inscrição como técnico em
217 enfermagem até o momento da desistência na mesma. Por fim, a mesma realiza a leitura do
218 MEMORANDO DRC COREN-TO Nº 072/2018 e MEMORANDO DRC COREN-TO Nº
219 107/2018. Aberto para discussão, não houve inscritos para a mesma. Portanto inicia-se a
220 votação, em votação a solicitação de ressarcimento obteve aprovação por unanimidade,
221 revogando assim a decisão anterior. **ITEM 22: PAD COREN-TO Nº 034/2017/GURUPI** –



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

222 A Presidente realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/ N° 113/2018. Após a
223 leitura do referido parecer, inicia-se a discussão. Em discussão, não havendo inscritos. O Dr.
224 Jader Machado Farias, opina pela restituição do valor de R\$ 112,32 (cento e doze reais e trinta
225 e dois centavos), referente ao pagamento em duplicidade da parcela 01 de 03 negociada em
226 2012 que diz respeito a anuidade de 2012. Em votação, a referida possibilidade de restituição
227 obteve aprovação por unanimidade. Sendo o ressarcimento condicionado a regularidade
228 financeira junto ao conselho, logo o profissional precisa estar em dia, ou ter iniciado a
229 negociação. **ITEM 23: PAD COREN-TO N° 104/2015** – A Presidente realiza a leitura do
230 PARECER ASSJUR/COREN-TO/ N° 115/2018. Após a leitura do referido parecer, inicia-se
231 a discussão. Em discussão, não havendo inscritos. O Dr. Jader Machado Farias, opina pela
232 restituição do valor de R\$ 304,57 (trezentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos),
233 referente ao pagamento em duplicidade da 1ª parcela da negociação das anuidades de 2011 a
234 2013 e da 1ª parcela da negociação da anuidade de 2014. Em votação, a referida possibilidade
235 de restituição obteve aprovação por unanimidade. Sendo o ressarcimento condicionado a
236 regularidade financeira junto ao conselho, logo o profissional precisa estar em dia, ou ter
237 iniciado a negociação. **ITEM 24: PAD COREN-TO N° 046/2016** – A Presidente realiza a
238 leitura do PARECER ASSJUR/COREN-TO/ N° 111/2018. Após a leitura do referido parecer,
239 inicia-se a discussão. Em discussão, não havendo inscritos. O Dr. Jader Machado Farias,
240 opina pela impossibilidade de restituição do valor de R\$ 96,50 (noventa e seis reais e
241 cinquenta centavos), em consentimento ao parecer da assessoria jurídica. Em votação, a
242 referida solicitação de ressarcimento não obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 25: PAD**
243 **COREN-TO N° 278/2018** – A Presidente realiza a leitura do PARECER ASSJUR/COREN-
244 TO/ N° 131/2018. Em discussão, não havendo inscritos. A Dra. Joicy Princeza de Portugal,
245 opina pela aprovação e seguimento ao parecer supracitado. Em votação, aprovado por
246 unanimidade. **ITEM 26: PAD COREN-TO N° 254/2018** – A Presidente realiza a leitura da
247 proposta de convênio com a Satelite Norte, dando assim ciência aos membros do plenário
248 presente na reunião. Em discussão, a Conselheira Joicy Princeza de Portugal relata que a
249 proposta necessita ser analisada pela assessoria jurídica. Não havendo mais inscritos para a



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

250 discussão. Iniciada a votação, logo sugere-se encaminhamento para a análise jurídica. Em
251 votação, aprovado por unanimidade, como também o encaminhamento ao Departamento
252 Jurídico do Regional. **ITEM 27: PAD COREN-TO N° 242/2018** – A Presidente realiza a
253 leitura do MEMORANDO COREN-TO/DEFISC N° 173/2018, como também a leitura do
254 relatório de fiscalização quanto a averiguação previa da denúncia apresentada pela conselheira
255 Samara Cardoso Cavalcante, com o intuito de dar conhecimento ao plenário. Em discussão,
256 opina-se pelo encaminhamento à conselheira. Em votação aprovada por unanimidade o
257 encaminhamento do relatório para a conselheira Samara Cardoso. **ITEM 28: PAD COREN-**
258 **TO N° 184/2018** – Processo Ético. **ITEM 29: PAD COREN-TO N° 257/2018** – Processo
259 Ético. **ITEM 30: PAD COREN-TO N° 256/2018** – A Presidente realiza leitura do processo
260 acerca de implantação da Comissão de Ética de Enfermagem do HMDR. Onde considerando
261 a Resolução Cofen nº 5593/2018, o responsável técnico Dr. Nelma do Socorro Chaves dos
262 Santos indicou os membros a compor a presente Comissão. Portanto, ressalta-se que todos os
263 indicados preenchem os requisitos preceituados pela Resolução supracitada. Logo, A Dra.
264 Alane Almeida Quirino Linares – Enfermeira, Coren/TO nº 197.050 assumirá a função de
265 Presidente da Comissão, a Dra. Shirlene Camila Nascimento Duó – Técnica em Enfermagem,
266 inscrita no Coren/TO sob nº 64.228 com função Secretária e a Dra. Karina da Costa Ramos –
267 Enfermeira, inscrita no Coren/TO sob nº 115.228 como Membro da presente comissão. Diante
268 do exposto, considerando a não efetivação da indicação de composição constante no PAD
269 COREN-TO N° 103/2016, a Presidente sugere o arquivamento do PAD N° 103/2016 e
270 homologação da Comissão indicada no PAD COREN-TO N° 256/2018. Em discussão, a
271 Plenária opina por homologar a CEE do HMDR Em votação, o item obtém aprovação por
272 unanimidade. **ITEM 31: PAD COREN-TO N° 106/2016** – Processo de Sindicância. **ITEM**
273 **32: PAD COREN-TO N° 038/2013** – A Presidente Dra. Ana Paula Delfino de Almeida
274 Cecco passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu MEMORANDO N°
275 021/2018. Iniciada a discussão, esta não houve inscritos. Logo inicia-se a votação. Em
276 votação, foi aprovado por unanimidade a homologação da conciliação e o arquivamento do
277 processo. **ITEM 33: PAD COREN-TO N° 204/2018** – Processo Ético. **ITEM 34: PAD**



Coren^{TO}
CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

278 **COREN-TO Nº 073/2012** – Processo Ético. **ITEM 35: PAD DEFISC COREN-TO Nº**
279 **034/2013** – A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu
280 parecer nº 071/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
281 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer da
282 conselheira relatora obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 36: PAD COREN-TO Nº**
283 **036/2017** – A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu
284 parecer nº 069/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
285 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer da
286 conselheira relatora obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 37: PAD COREN-TO Nº**
287 **223/2018** – A Presidente passa a palavra para o conselheiro relator iniciar a leitura do seu
288 parecer nº 075/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
289 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer do
290 conselheiro relator obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 38: PAD COREN-TO Nº**
291 **032/2014** – A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu
292 parecer nº 072/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
293 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer do
294 conselheiro relator obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 39: PAD COREN-TO Nº**
295 **016/2015** – A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu
296 parecer nº 070/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
297 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer do
298 conselheiro relator obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 40: PAD COREN-TO Nº**
299 **002/2015** – A Presidente passa a palavra para o conselheiro relator iniciar a leitura do seu
300 parecer nº 074/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
301 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer do
302 conselheiro relator obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 41: PAD COREN-TO Nº**
303 **029/2015** – A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu
304 parecer nº 078/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
305 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer da



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

306 conselheira relatora obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 42: PAD COREN-TO N°**
307 **028/2015** – A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu
308 parecer n° 077/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
309 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer da
310 conselheira relatora obteve aprovação por unanimidade. **ITEM 43: PAD COREN-TO N°**
311 **262/2018** – A Presidente passa a palavra para a conselheira relatora iniciar a leitura do seu
312 parecer n° 076/2018. Encerrada a leitura do parecer, inicia-se a discussão. Não havendo
313 inscritos para a mesma, realiza-se a abertura para votação. Em votação, o parecer da
314 conselheira relatora obteve aprovação por unanimidade. **INCLUSÃO DE PAUTA – ITEM**
315 **44: PROJETO MAIS FISCALIZAÇÃO 3:** A Presidente informa que o estimado Conselho
316 Federal disponibilizou a vinda do Sr. Maximiliano, com o intuito de auxiliar e agilizar a
317 reorganização os processos relacionados aos projetos que foram remetidos ao Cofen. Diante
318 do exposto, foi realizado a readequação dos processos, e a Conselheira Joicy Princeza de
319 Portugal acompanhou o andamento e execução dos projetos, inclusive o que se refere à Mais
320 Fiscalização. Em seguida a Conselheira Dra. Joicy Princeza de Portugal pede a palavra para
321 explicitar sobre o andamento do Projeto Mais Fiscalização 3. Logo a mesma esclarece sobre a
322 diferenciação do nome. A referida expõe que o Cofen abriu um leque de opções para os
323 Regionais de pequeno porte, para que assim possam solicitar outros itens que não constavam
324 no Mais Fiscalização. A referida Conselheira expressa como exemplo o fato de que tem
325 Regional que pode requisitar dois profissionais fiscais, que o Conselho Federal vai repassar o
326 ônus desses dois fiscais por dois anos, somente mediante a concurso. Portanto, o Conselho
327 realiza o concurso, contrata os dois fiscais e o Cofen realiza o pagamento desses profissionais
328 pelo tempo expresso anteriormente, e depois fica por conta do Regional arcar com os custos.
329 Em seguida mesma expõe que não incluiu isso no projeto. Ainda com a palavra a Conselheira
330 ressalta que como alteração, foi solicitado um carro, bem como, houve um acréscimo no que
331 se refere aos itens de equipamentos eletrônicos. A Conselheira relata que houve também
332 mudança quanto a mesa, onde antes era requisitado mesa em formato L, mas em consideração
333 ao espaço físico reduzido, foi necessário a adaptação. Por fim, completa a fala informando da

334 necessidade da aprovação do Plenário, haja vistas as alterações necessárias, como também o
335 acréscimo dos itens de maquinário de informática. Logo faz-se necessário o encaminhamento
336 do referido processo ao nobre Conselho Federal. Em discussão, o Conselheiro Dr. Jader
337 Machado Farias, expõe que esse projeto tratará resultados positivos no que refere a
338 resolutividade e maior autonomia dos fiscais em realizar a ação de fiscalização haja vistas o
339 acréscimo de um veículo para este fim. Aberto para votação, todos os conselheiros presentes
340 opinaram pela aprovação do projeto. Logo, o referido item foi aprovado por unanimidade.
341 Nada mais havendo a tratar, a Presidente do COREN – TO declarou encerrada a reunião, qual,
342 eu Jader Machado Farias – Conselheiro em substituição a Primeira Secretária, lavrei a
343 presente ata, dato e assino juntamente com todos os presentes. Palmas, 23 de novembro de
344 2018.

ANA PAULA DELFINO DE ALMEIDA CECCO

Presidente

JOICY PRINCEZA DE PORTUGAL

Tesoureira

JADER MACHADO FARIAS

Conselheiro Efetivo – Secretário em Substituição

SAMARA CARDOSO CAVALCANTE

Conselheira Suplente

IVONE BORGES DA SILVA



Coren^{TO}
**CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO TOCANTINS**
Autarquia Federal - Lei 5.905/73

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS
Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros – Genebra-Suíça

Conselheira Efetiva

CLEZIA CURCINO DE ANDRADE

Conselheira suplente

ROSIRENE RIBEIRO FERNANDES BARBOSA

Conselheira suplente